Artigo 77.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *f*) do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 200 € a 1.800 €, para pessoas singulares, e de 400 € a 5.000 €, para pessoas coletivas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 200 € a 1.600 €, para pessoas singulares, e de 300 € a 4.000 €, para pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*) e *g*), *h*), *i*), *j*), K), *l*), *m*) n) do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 200 € a 1.500 €, para pessoas singulares, e de 350 € a 3.500 €, para pessoas coletivas.

4 — As contraordenações previstas na alínea *o*), do n.º 1 do artigo 76.º, são puníveis com coima graduada de 150 € a 1.500 €, para pessoas singulares, e de 300 € a 3.000 €, para pessoas coletivas.

5 — A contraordenação prevista na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 500€ a 3.500€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 1.500€ a 25.000€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

6 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 350€ a 2.500€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 1000€ a 7.500€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

7 — A contraordenação prevista na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 200€ a 1.000€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 500€ a 2.500€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

8 — A contraordenação prevista na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 150€ a 750€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 400€ a 2.000€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

9 — A contraordenação prevista na alínea *e*), do n.º 2 do artigo 76.º, é punível com coima de 50€ a 250€, tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200€ a 1.000€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

10 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

11 — Se o agente retirou da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode este elevar-se até ao montante do benefício, não devendo todavia a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

Artigo 78.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são ainda aplicáveis, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, as seguintes sanções acessórias:

a) Remoção da via pública;

b) Apreensão de objetos utilizados na prática das contraordenações;

c) Encerramento de estabelecimento e interdição do exercício de atividade por um prazo até 2 anos;

d) Privação do direito a subsídio ou a benefício outorgado pela Câmara Municipal de Mira;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto o fornecimento de bens ou serviços ou a atribuição de licenças ou alvarás;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;

g) As demais sanções acessórias aplicáveis previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 80.º

Taxas

1 — As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira.

2 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 81.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Regime Geral de Contraordenações, a lei Geral e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* ou no Boletim Municipal e aplica-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor.

2 — A aplicação das disposições do presente regulamento que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» deve ocorrer após a sua instalação.

Artigo 83.º

Norma transitória

As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento, que não estejam em conformidade com o mesmo mantém-se válidas até ao términus do seu prazo, findo o qual deverá sujeitar-se ao regime plasmado neste regulamento.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento encontram-se revogadas todas as disposições em vigor, coincidentes com o seu âmbito de intervenção.

206297779

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 732/2012

Alteração ao artigo 4.º da tabela municipal de tarifas

Renato José Dinis Gonçalves, vereador do Pelouro da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral da Câmara Municipal de Montijo.

Torna público que a Câmara Municipal de Montijo na sua reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2012 e através da proposta n.º 811/12, deliberou, por maioria, aprovar a alteração ao artigo 4.ºda Tabela de Tarifas vigente, passando a tarifa mensal de recolha regular de resíduos sólidos por mês e por consumidor, aí prevista, de 3,15€ para o montante de 3,50€.

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente alteração foi precedida de apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012, não tendo havido participação procedimental dos munícipes interessados e destinatários no citado período de apreciação ou discussão pública.

A presente alteração à Tabela de Tarifas entra em vigor no quinto dia após a publicação no *Diário da República,* podendo ser consultada no portal www.mun-montijo.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alda Maria de Mendonça Carvalho, Diretora do Departamento da Presidência e de Administração Geral, o subscrevi.

27 de julho de 2012. — O Vereador do Pelouro, *Renato Gonçalves*.

206297016

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 10658/2012

Para efeitos do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência da admissão a estágio de dois técnicos de informática adjunto, nível 1, através de